



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Caiuas

DECRETO N° 1538 DE 09 DE junho

DE 1.993.

*27-06
21-06-93*
"Dispõe sobre Regime de Estimativa do ISSQN e dá outras providências".
DR

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128, IV da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto nos artigos 50 e 80 da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1.990 e,

Considerando a necessidade de se instituir um regime de estimativa para enquadramento das empresas e contribuintes não contemplados em regimes especiais,

D E C R E T A:

Art. 1º - As empresas e contribuintes do ISSQN não enquadrados em regimes especiais de estimativa, que não possuirem escrita contábil, ficam sujeitos ao regime de estimativa instituído por este Decreto.

§ 1º - Havendo escrita contábil e comprovada fraude, dolo ou qualquer ato ilícito que justifique, o fisco poderá desconsiderar os registros contábeis e aplicar estimativa e arbitramento, obedecido o princípio de competência de exercício.

§ 2º - As sociedades de profissionais não se sujeitam ao presente regime de estimativa.

Art. 2º - O lançamento por estimativa será feito pelo próprio contribuinte, na forma e prazos estabelecidos abaixo:

1 - Promove-se à estimativa preenchendo o formulário próprio (MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS PARA ESTIMATIVA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-02

DE RECEITA TRIBUTÁVEL), conforme o modelo do anexo I.

~~06-A
21-06-93
DR~~

§ 2º - Durante o mês de julho de 1.993, os contribuintes sujeitos a estimativa deverão apresentar a SECRETARIA DE FAZENDA MUNICIPAL o formulário identificado no inciso I acima, devidamente preenchido.

§ 3º - Os recolhimentos do imposto a partir do mês base, JULHO de 1.993, deverão ser nos valores estimados.

§ 4º - A estimativa será efectuada tornando-se por base a média dos valores atualizados monetariamente, das despesas ou das receitas dos últimos três meses possíveis de serem conhecidas, utilizando-se o maior valor.

§ 5º - Na apuração das despesas e das receitas, os meses levantados terão que serem coincidentes.

§ 6º - O valor estimado será atualizado monetariamente, com base nas variações da UPP-BG.

Art. 3º - O contribuinte enquadrado no regime de estimativa fica dispensado da emissão da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

§ 1º - Havendo interesse o contribuinte poderá ter modelo simplificado de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

§ 2º - A nota fiscal simplificada ou não de serviços não dá direito ao contribuinte, quando for o caso, de deduzir o seu valor na base de cálculo de seu imposto.

§ 3º - O contribuinte, sujeito ao regime de estimativa, quando possuir nota fiscal e querendo utilizá-la, terá que lançar em todas as vias, carimbo com os seguintes dizeres: "ESTA NOTA NÃO DÁ DIREITO DE DEDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ISS, sob pena de ser considerada irregular a emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-03

*21-06-83
21-06-93
OK*
Art. 4º - O lançamento por arbitramento será feito pelo fisco, com base no conhecimento das despesas, por exercício ou meses, com o preenchimento do formulário próprio, conforme modelo a anexo I.

Art. 5º - As despesas, gastos e encargos utilizados na apuração da estimativa e do arbitramento são os discriminados nos formulários próprios do anexo I.

Art. 6º - Não sendo possível o conhecimento mensal ou anual das despesas ou de todos os itens, previstos nos formulários de estimativa e arbitramento, deverão ser utilizados os conhecidos, atribuindo-se aos demais valores de acordo com a realidade da movimentação financeira do contribuinte.

Parágrafo Único- A atualização de valores desconhecidos poderá ser feita em função de atualização monetária ou deflação que forem conhecidas, relativamente a um, alguns ou todos os itens de despesas e ainda referente um ou vários meses, inclusive de exercícios anteriores.

Art. 7º - Sendo impossível apurar a estimativa e o arbitramento através dos critérios estabelecidos neste Decreto, ou na falta de elementos necessários, inclusive no caso de recusa pelo sujeito, o fisco poderá adotar os critérios estabelecidos no art. 7º CTN.

Art. 8º - Os documentos que serviram de base para apuração de estimativa, seja declarada ou de ofício, e do arbitramento, devem ficar arquivados no estabelecimento a disposição do fisco, e com cópia na SEFAZ, sob pena de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 9º - Ao montante das despesas apuradas serão acrescidos os percentuais abaixo , de acordo com o ramo do contri-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fis-04

buinte, conforme itens da lista de serviço, a título de vantagem remuneratória dos serviços executados:
*27-06-73
OR*

LUCRO PRESUMÍVEL SENDO:

- I - ITENS DA LISTA: 1, 3, 8, 9, 11, 28, 37, 40, 42, 43, 44,
25, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55,
62, 63, 64, 65, 66, 76, 78, 79, 84, 85,
93, 95;..... 80%
- II - ITENS DA LISTA: 5, 6, 13, 14, 16, 18, 19, 24, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 57, 58, 74, 83;.. 50%
- III - ITENS DA LISTA: 12, 17, 96;..... 30%
- IV - ITENS DA LISTA: 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 41, 75;.... 100%
- V - ITENS DA LISTA: 60, 61, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 80,
81, 82, 86, 89;..... 60%
- VI - ITEM DA LISTA: 2-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS..... 80%
- " " -DEMAIS RAMOS..... 50%
- VII - ITEM DA LISTA: 69-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS
- a) aparelhos odontológicos;
 - b) instrumental médico e cirúrgico;
 - c) instrumental e aparelhos de laboratório;
 - d) instrumental e aparelho de raio-x;
 - e) aparelhos de exames e diagnósticos médicos;
 - f) aparelhos de: vídeo e som;
 - g) computadores e periféricos em geral;
 - h) máquinas e aparelhos eletrônicos;
 - i) aparelhos topográficos, de medidas e precisão em geral;
 - j) máquinas e equipamentos de terraplenagem, tra



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-05

27/06-D
21/06/93
LZ

tores, máquinas e implementos agrícolas;

1) aparelhos térmicos e refrigeração;

m) elevadores e guindastes;

n) máquinas e aparelhos de construção civil;

o) aparelhos de exames psicotécnicos;

p) aeronaves e equipamentos náuticos.....80%

VIII-ITEM DA

LISTA: 68- demais ramos aqui não agrupados50%

§ 1º - Havendo serviços enquadrados em mais do um percentual, consideram-se ao que maior.

§ 2º - Considera preponderante o serviço que representar maior percentual na composição da receita.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 09 de junho

de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal